



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICAÇÃO Nº 1077/2024

**Encaminha Minuta de Projeto de Lei que  
“Institui o Conselho Municipal da Cultura de  
Paz e dá outras providências”.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSDB), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:

**Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz e dá outras providências”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A medida contida na presente indicação tem como objetivo a criação de um Conselho Municipal da Cultura de Paz, promovendo um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e implementadas por meio da oferta de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos, notadamente na esfera preventiva, com diálogo e rede de apoio interprofissionais, conforme proficientemente observado e sugerido pela Dra. SIMONE MARIA FERNANDES ALARCON, advogada atuante e de notório conhecimento na área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A Justiça Restaurativa trata-se de uma forma inovadora de lidar com a questão dos conflitos, humanizada e centrada, pois, mais nas pessoas e nos relacionamentos do que nas questões jurídicas, promovendo intervenções focadas no atendimento das suas necessidades, reparações de danos e responsabilização dos ofensores, recompondo os relacionamentos e fortalecendo a comunidade, já tendo sido implantada em diversas cidades da região, como São José dos Campos e Campinas, por meio da qual a Lei nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017 serviu de fonte para esta sugestão e indicação da presente minuta.

A política pública abrange o desenvolvimento de tecnologias e projetos de cuidado que permitem ver e trabalhar as causas de conflitos, bem como semear ferramentas de integração e de convivência humanitária, sendo o Conselho responsável por sensibilizar a população para a importância da paz na construção da cidadania, por meio do diálogo, da solidariedade, de projetos comunitários e da educação.

Aliás e sobre esse tema, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”, buscando, inclusive, o caráter sistêmico e intersetorial, em colaboração com as políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde.

Vê-se, pois, que se trata de uma rede organizada para promoção da educação para a paz nas escolas, nas famílias e nas comunidades com o objetivo de transformar a cultura da violência em uma cultura de paz, conquistada em médio prazo após a inserção desses ensinamentos e princípios basilares em nossa comunidade, em prol de todo o município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disto, encaminho a minuta através da presente Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 11 de março de 2024.

**AUTORIA: VEIGA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2024 de autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior.

**“Institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz e dá outras providências”**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal da Cultura de Paz no município de Valinhos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura de Paz se orientará pelos seguintes princípios:

I - a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as suas formas, incluindo a física, sexual, psicológica, ambiental, verbal, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II - o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, sem discriminação ou preconceito;

III - o respeito à vida e à dignidade dos animais;

IV - a defesa à liberdade de expressão e à diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

V - a preservação do planeta, promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento sustentável que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio do ecossistema;

VI - a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade, das iniciativas privadas e dos governos;

VII - o fomento de atitudes que garantam uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e assentada em princípios da não violência;

VIII - a solidariedade entre os povos, compartilhando o tempo e recursos materiais, visando acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política, econômica e social.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal da Cultura de Paz compete:

I - elaborar seu regimento interno;

II - promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura de Paz, a ser realizada bianualmente;

III - contribuir para que os princípios da cultura de paz sejam incluídos nas políticas públicas;

IV - sensibilizar e conscientizar a população do município de Valinhos da importância da cultura de paz na construção da cidadania;

V - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz em todos os segmentos da sociedade;

VI - estimular a incorporação de valores, procedimentos e conhecimentos pertencentes à cultura de paz nas disciplinas ministradas nas redes de ensino;

VII - promover o diálogo e a mediação para a busca de soluções diplomáticas e pacíficas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;

VIII - apoiar programas, projetos e ações comunitárias para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

IX - estimular a participação da sociedade civil, do Poder Público e da iniciativa privada em ações de compromisso com a cultura de paz no município e fora dele;

X - propor e desenvolver ações de caráter público promotoras de valores, conhecimentos e atitudes que contribuam para a erradicação dos conflitos bélicos, da intolerância e das discriminações, visando à construção da cultura de paz;

XI - incentivar programas, projetos e ações que visem à erradicação da intolerância e das discriminações;

XII - fomentar e manifestar-se sobre ações, programas e projetos que digam respeito à cultura de paz e que afetem o município de Valinhos;

XIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras para a viabilização de programas, projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;

XIV - promover o reconhecimento e dar visibilidade para programas, projetos e ações que consolidem uma cultura de paz;

XV - estimular a criação de núcleos locais que atuem em consonância com as orientações do Conselho Municipal da Cultura de Paz;

XVI - promover espaços de diálogo abertos a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio conselho;

XVII - organizar a eleição dos conselheiros, com exceção da primeira, que se dará na forma do § 1º do art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, distribuídos conforme previsão em Decreto regulamentador da presente Lei.

Parágrafo único. Para a realização da primeira eleição do Conselho Municipal da Cultura de Paz, o Poder Executivo publicará na imprensa





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

local, em até trinta dias a contar da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Cultura de Paz será presidido por um representante eleito entre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e o da sociedade civil a cada mandato, iniciando pela sociedade civil.

**Art. 8º** O regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo conselho regulará a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias, a forma de decisão colegiada e os quóruns de deliberação, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, os casos de vacância, impedimento e perda do mandato, a forma de credenciamento dos movimentos e organizações sociais com fins não econômicos e as demais normas relativas ao seu funcionamento, além da forma de credenciamento de candidatos à representação da sociedade civil e eleitores, assim como a forma de escolha.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**